



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 08 de outubro, 2013.

Ofício Gab. Nº 1324/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 999, de autoria do Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação às devidas providências, caso não tenham sido já tomadas, para a retomada da área concedida à Empresa LTL Participações LTDA, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Indústria, Comércio e Turismo, cumpriremos informar que a empresa foi notificada em 26/04/2010 pelo não cumprimento do art. 6º da Lei 3.653/98. A LTL Participações LTDA. apresentou as devidas alegações pelo não cumprimento da Lei, e enumerou os motivos pelo qual não deu início às atividades e investimentos na área. A Secretaria de Negócios Jurídicos deu parecer favorável à empresa. A Atual Administração está tomando medidas para reversão da área de forma amigável.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador João da Silva Filho - Timba
Câmara Municipal de Assis
NESTA



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CÓPIA

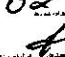
À
LTL Participações Ltda
SP 270, Km 442 + 600M (Pedreira Siqueira)
Assis - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ÉZIO SPERA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando que de acordo com constatação *in loco*, até o momento essa Empresa não iniciou suas atividades, em flagrante infringência ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.653/98, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta, será dado início ao procedimento de reversão ao patrimônio público da área cedida através da Lei nº 4.847 de 21/09/2006, conforme preceitua o artigo 6º da referida Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de abril de 2.010.



ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Assis
Processo: 167/10
Folha: 02
Rúbrica: 

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Recebi em 24/05/2010



Assis, 03 de maio de 2010.

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Ézio Spera
Prefeito do Município de Assis
Av. Rui Barbosa, nº. 926
ASSIS, SP

Ref: Notificação Extrajudicial datada de 26/04/2010

Excelentíssimo Senhor Prefeito,


Em atendimento à Notificação em epígrafe, vimos respeitosamente à Vossa presença, na pessoa de nosso procurador devidamente constituído e que esta subscreve, apresentar nossas considerações, o que fazemos conforme segue.

Consta da notificação em questão, que no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento desta, será dado início ao procedimento de reversão do imóvel envolvido na cessão em comodato de que trata a Lei 4847/2006, assim o fazendo com fulcro no art. 6º. da Lei 3653/98.

Ocorre que, ao que tudo indica, deixou Vossa Excelência de atentar que na mesma Lei que estaria fundamentando a reversão da área cedida, consta que, às empresas e ao imóveis objeto de tal modalidade de cessão, seria concedidos benefícios, os quais se responsabilizou o Município a providenciar, objetivando a possibilidade de implantação do empreendimento, bem como sua manutenção e consolidação ao longo do tempo.

Dizem expressamente os artigos 8º. e 9º. da mesma Lei:

Povoado SP, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.



Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº <u>167/10</u>
Folha nº <u>10</u>
Rúbrica <u>d</u>

Artigo 8º - Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:

I - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;

II - isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;

III - execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.

Artigo 9º - São considerados, ainda, como incentivos municipais:


I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.

Como deve ser de Vosso conhecimento e de toda a equipe técnica dessa municipalidade, as providências previstas nos diplomas legais acima muito pouco ou quase nada foram cumpridas, de tal sorte que qualquer tipo de empreendimento que pudesse ser implantado naquele local ficaria invariavelmente inviabilizado, face ao estado de completo abandono que se encontra o chamado CDA.

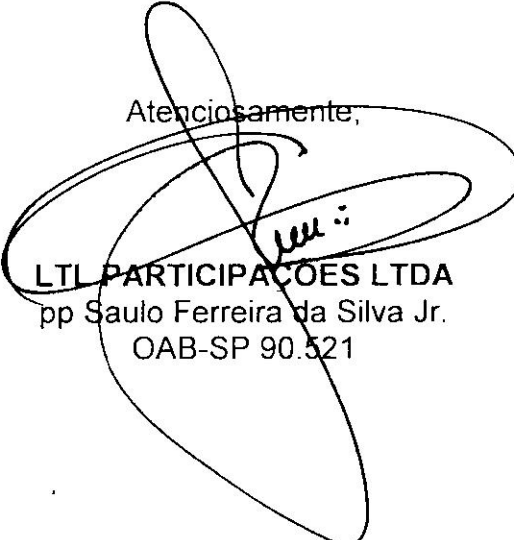
Assim sendo, aguardamos o completo cumprimento por parte da Municipalidade da implantação das citadas benfeitorias, para, daí então,


Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº 107/10
Folha nº 11
Rúbrica

passarmos a contar o prazo fixado para o início das atividades econômicas na área cedida.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperamos ter esclarecido a contento a Vossos questionamentos, colocamo-nos à disposição para novas solicitações.

Atenciosamente,



LTI PARTICIPAÇÕES LTDA
pp Saulo Ferreira da Silva Jr.
OAB-SP 90.521

Prefeitura Municipal de São	
Proc. nº	167/10
Folha nº	12
Rubrica	<i>[Handwritten mark]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROCOLO

PROCESSO Nº

107/10

Do(a)

SMGA

para

SMNJ

Segue a emenda de parecer jurídico acerca do recurso apresentado pela empresa

Att,

26/07/10

Patricia
ASSINATURA
Patricia Mendes Cardoso Spera
Assessoria de Governo

Do(a)

Depto jurídico

para

Sr. Secretário

Segue, em anexo, parecer jurídico nº 92/2010 para análise.

20/08/2010

Suziana
ASSINATURA

Do(a)

para

Prefeitura Municipal de
Proc. nº 107/10
Folha nº 13
Rúbrica <i>[assinatura]</i>

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO Nº 092/2010

“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE REVERSÃO DA ÁREA CEDIDA NO C.D.A PARA A EMPRESA LTL – PARTICIPAÇÕES LTDA - INFRIGÊNCIA ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.653/98 – PEDIDO IMPROCEDENTE – REVERSÃO NEGADA.

A presente consulta é formulada pela **SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**, a qual indaga se a empresa **LTL – PARTICIPAÇÕES LTDA**, estaria infringindo a Lei Municipal que concedeu a doação de uma área no Distrito Industrial de Assis para a referida empresa – Lei nº 4.782, de 28 de abril de 2.006, que dispõe sobre a cessão em comodato com encargo de uma área de propriedade do município de Assis, localizada no CDA II.

SEM DELONGAS.

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº: 16710
Folha nº: 34
Rúbrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Após análise de todo o processado, o cerne da questão consiste em saber se a empresa **LTL - PARTICIPAÇÕES LTDA**, estaria contrariando o dispositivo legal consistente no 6º, da Lei Municipal nº 3.653/98.

Cotejando os autos podemos verificar que a referida empresa noticiou através do documento de fls. 10/12, que no local a municipalidade ainda não efetuou as obras mínimas de infra-estrutura, inviabilizando a edificação de qualquer empreendimento.

Há necessidade, portanto, de que a Prefeitura Municipal promova a efetivação dessas melhorias, razão pela qual não foi possível, até o momento a execução das obras de conformidade com o disposto na cessão de comodato.

Comprova-se, portanto, que referida empresa está disposta a iniciar suas atividades empresariais, assim que a municipalidade realize as obras necessárias no local, razão pela qual o pedido de reversão não procede.

Prefeitura Municip	Assis
Proc. nº:	467/98
Fls. nº:	35
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assim, não houve qualquer desobediência
a Lei nº 3.653/98.

Prefeitura Municipal de Assis
Processo nº 167150
Folha nº 16
Assessoria

EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, e estando sendo cumpridas todas as exigências legais, opinamos pela **MANTENÇA** da empresa **LTL – PARTICIPAÇÕES LTDA**, no CDA II, negando-se, por ora, a reversão pretendida por absoluta falta de amparo legal.

É O PARECER.

ASSIS, 19 DE AGOSTO DE 2010.

LUCIANA DOS S. DORTA MENEGHETI
Assessora Jurídica
OAB/SP 155.585



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Secretaria Municipal de Assis	
Proc. nº:	367130
Folha nº:	57
Rubrica:	

Proc. nº 167/2010

Interessado: LTL Participação LTDA – Pedreira Siqueira
Assunto: Eventual Ocupação Irregular CDA.

Do: SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Para: Secretaria

DESPACHO:

HOMOLOGO o parecer exarado às fls. 14/16, por seus próprios fundamentos legais. Encaminhar a Secretaria requerente para demais providencias.

Assis, 20 de agosto de 2010


JORGE LUIZ SPERA

Secretario Municipal de Negócios Jurídicos